



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 238-22.2016.6.21.0145

Procedência: ARVOREZINHA – RS (145ª ZONA ELEITORAL –
ARVOREZINHA)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO – CAPTAÇÃO
ILÍCITA DE SUFRÁGIO – INELEGIBILIDADE – MULTA.

Recorrente: LUIZ PAULO FONTANA

Recorrido(a): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante essa egrégia Corte Eleitoral, **dar ciência** dos acórdãos de fls. 245-253 e 276-279.

Outrossim, na eventualidade de ser admitido o recurso especial interposto pela parte adversa, **pugna-se** por nova vista dos autos para oferecimento de contrarrazões, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral e art. 122 do Regimento Interno dessa egrégia Corte.

Porto Alegre, 1º de dezembro de 2017.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO